

Polícia Civil
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Resolução n.º 02/2020, de 24 de setembro de 2020

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS E ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - FESACOC DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei n.º 19.828, de 20 de setembro de 2017, e o Decreto n.º 9.218, de 04 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o art. 29, do Decreto n.º 9,218, de 04 de maio de 2018, bem como o Art. 33, da Resolução n.º 01/2018 do Conselho Diretor do Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas - FESACOC da Polícia Civil do Estado de Goiás, que prevê que o Presidente do Conselho Diretor poderá baixar norma complementares necessárias ao bom desempenho do fundo, inclusive as destinadas a suprir os casos omissos no regulamento,

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Manifestação n.º 315/2020, da Divisão de Assessoria Técnico-Policial, e, especialmente, do Despacho n.º 12153/2020-SEAA/DAG/DGA/DGPC,

RESOLVE:

Seção I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. Além dos conselheiros natos, indicados por meio da Lei estadual n.º 19.828/2017, e dos demais conselheiros indicados pelo Decreto n.º 9.218/2018 e pela Resolução n.º 01/2018-CONSELHO DIRETOR/FESACOC/PCGO, será acrescido ao Conselho Diretor do FESACOC, o Delegado de Polícia Titular da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção (DECCOR).

Parágrafo único. A inclusão do conselheiro previsto no artigo anterior, faz se necessário em razão da recente criação da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção.

Seção II
DAS REUNIÕES

Art. 2º. Na impossibilidade de realização de reuniões presenciais nos termos da Seção II do Capítulo I da Resolução n.º 01/2018, o presidente poderá convocar reuniões virtuais nos moldes da presente Resolução.

§1º. Será encaminhado ao e-mail dos Conselheiros a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como toda documentação que necessita de aprovação do Conselho Diretor do FESACOC.

§2º. Será estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para os Conselheiros realizarem a votação da pauta e reencaminharem para a confecção de Ata de resultado da votação e divulgação junto ao Conselho Diretor.

§3º. O retorno do e-mail de cada conselheiro será registrado para contabilizar a maioria absoluta dos membros e as aprovações pela maioria dos e-mails recebidos.

§4º. A votação será registrada em Termo de Votação após o recebimento dos e-mails dos conselheiros e, em caso de empate, logrará vencedora a deliberação do Presidente.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS E ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - FESACOC, em Goiânia - GO, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Odair José Soares
Delegado-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE SOARES, Delegado (a) -Geral**, em 25/09/2020, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015540276** e o código CRC **33DC59F0**.

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO

Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000007039731



SEI 000015540276